

ANEXO 4

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 1º - O disposto neste regulamento versa sobre os critérios relativos à distribuição e acompanhamento de bolsas institucionais de mestrado e doutorado concedidas aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação em Nutrição (PPGN) bem como sobre os critérios de manutenção das mesmas.

Art. 2º - Todo o processo de concessão de bolsas e discussões relacionadas serão gerenciados pela Comissão de bolsas prevista no art. 7º do Regimento Interno do PPGN.

§ 1. Para a gestão de bolsas institucionais o PPGN deverá constituir uma Comissão de Bolsas composta, no mínimo, por:

- I - coordenador(a) do PPGN, como Presidente;
- II - um membro docente do quadro permanente do PPGN, eleito por seus pares;
- III - um membro discente, regularmente vinculado(a) ao PPGN há pelo menos um ano, eleito(a) por seus pares;
- IV – um servidor(a) técnico administrativo, regularmente vinculado(a) ao PPGN.

§ 2. Todos os processos avaliativos realizados pela comissão serão enviados ao colegiado, quando só então passarão a vigorar;

§ 3. As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Capítulo II da Resolução no 05/2022 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE.

Art. 3º - Sobre a Concessão das Bolsas, ficam definidos os seguintes critérios:

§ 1. O candidato à bolsa não terá direito a escolher a agência de fomento, sendo a decisão final a este respeito feita pelo (a) coordenador (a) à partir da disponibilidade de bolsas.

§ 2. O candidato a uma bolsa deve satisfazer as exigências apresentadas no Art. 9º da portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 4º. No processo de seleção por fluxo contínuo, havendo disponibilidade de bolsas, o aluno requisitante receberá imediatamente a bolsa no ato da matrícula.

Art. 5º. Caso haja oferta de bolsas institucionais além da CAPES, bolsas como CNPq, Fundo de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE), entre outras, o aluno poderá escolher. A ordem de distribuição e da escolha pelo discente obedecerá a ordem de classificação obtida pela avaliação curricular.

Art. 6º. O bolsista de mestrado terá direito de receber a bolsa durante os 24 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula. Caso o início da bolsa seja posterior à data da matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 24 meses relativos ao período regular do curso.

Art. 7º. O bolsista de doutorado terá direito de receber a bolsa durante os 48 meses a contar de seu ingresso no Programa de Pós-Graduação em Nutrição da UFPE, registrado a partir de sua primeira matrícula. Caso o início da bolsa seja posterior à data da matrícula, a bolsa terá duração proporcional aos meses que restam para completar os 48 meses relativos ao período regular de curso.

Art. 8º. O aluno que solicitar trancamento perderá o direito à bolsa.

Art. 9º. O aluno ingresso contemplado com bolsa que abdicar da sua implementação imediata passará a ocupar a última posição da lista de classificação do edital vigente.

Art. 10º. O aluno que for realizar doutorado sanduíche no exterior terá sua bolsa suspensa no período que estiver fora do país, sendo reativada de acordo com as regras estabelecidas pelo órgão de fomento concedente.

Art. 11º. O PPGN prevê a reserva de bolsa para discente que tenha ingressado por meio das políticas de ações afirmativas, nos termos da Resolução CEPE/UFPE no 17/2021;

I – Serão designadas 10% das bolsas disponíveis para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, seguindo as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.

II - Consideram-se pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência, aquelas que se autodeclararem como tal em documento anexado no processo seletivo de ingresso ao PPGN.

Art. 12º. A concessão e distribuição das bolsas se dará conforme Edital de Seleção discente do PPGN vigente, mediante critérios que priorizam o mérito acadêmico.

Parágrafo único: A implementação das mesmas se dará obedecendo-se a ordem classificatória no processo seletivo com revezamento na distribuição de bolsas entre as linhas de pesquisa do PPGN.

Art. 13º. Uma vez concedida a bolsa, o discente se compromete com os critérios definidos pela agência de fomento à qual está vinculado, conforme contrato assinado no ato da implementação da bolsa.

Art 14º. São requisitos para acompanhamento e manutenção das bolsas de acordo com os seguintes critérios:

- I - Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo programa;
- III - Os bolsistas serão avaliados semestralmente em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as), comissão de bolsas, e Coordenação do PPGN, quanto ao desempenho e, quando aplicável, decidir acerca de renovações ou prorrogações das bolsas.
- IV - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V - Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, exceto bolsa CAPES demanda social (DS) conforme Portaria CAPES Nº 79, de 28 de abril de 2023;
- VI - Realizar estágio de docência durante os primeiros 12 meses de vigência da bolsa para bolsista CAPES (DS);
- VII - Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o(a) pós-graduando(a) que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os(as) bolsistas da CAPES, matriculados(as) em programas de pós-graduação no país, selecionados(as) para atuarem como professores(as) substitutos(as) nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do(a) seu(ua) orientador(a) e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles(as) que já se encontram atuando como professores(as) substitutos(as) não poderão ser contemplados com bolsas - conforme Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01, de 15 de julho de 2010.
- VIII - Ser aprovado(a) no Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses a partir da data de matrícula no caso do Mestrado e no caso do Doutorado no prazo máximo de 32 meses, sem direito à prorrogação.

Parágrafo único. A inobservância pela Instituição de Ensino Superior dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

Art 15º. A revogação da concessão da bolsa se dará nas seguintes condições:

I - As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser canceladas em qualquer momento, a critério do Conselho de Curso, em caso de:

- a) O aluno ter média global inferior a 3,0;
- b) Falta de dedicação integral ao curso;
- c) A pedido do orientador, com justificativa.

Art. 16º. As bolsas serão automaticamente canceladas após 24 meses de matrícula do aluno de mestrado no curso e após 48 meses de matrícula do aluno de doutorado no programa.

Parágrafo Único – O cancelamento da bolsa estabelecido no caput leva em consideração o tempo de matrícula do aluno regular no curso, sendo desconsiderado o tempo de recebimento da bolsa.

Art. 17º. A bolsa será automaticamente cancelada ou interrompida em caso de trancamento de curso por parte do aluno e, em casos excepcionais de trancamento, como por exemplo, licença maternidade.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art 18º - Renovação ou Prorrogação das Bolsas

I - As bolsas poderão ser renovadas anualmente, de maneira automática, para os alunos de mestrado e doutorado que cumprirem os requisitos básicos condizentes à sua posição de aluno-bolsista em caráter de dedicação integral ao curso.

a) Para a sua única renovação automática da bolsa, o discente de mestrado ou de doutorado deverá:

- i. Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias no seu primeiro ano no programa;
- ii. Ter cursado todos os vinte e quatro (24) créditos necessários no seu primeiro ano no programa;
- iii. Ter média global igual ou superior a 3 ao final do seu primeiro ano no programa;
- iv. Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação

II - Compete à comissão a verificação individual de cada pedido de prorrogação de bolsa fundamentado na Portaria Capes nº 121, de 19 de agosto de 2020, mediante análise aprovação no âmbito do Colegiado do PPG, de acordo com os seguintes critérios:

O Requerimento do(a) discente será encaminhado pela secretaria do PPG, mediante processo aberto no sistema SIPAC, devendo estar acompanhado de:

- i. Histórico escolar;
- ii. Justificativa que detalhe (e comprove) a impossibilidade de continuação das pesquisas de dissertação e de tese, por causa de impedimentos gerados pela pandemia;
- iii. Programação específica de alteração do seu plano de dissertação ou tese, com novo cronograma, tudo devidamente atestado mediante PARECER do(a) professor(a) orientador(a);

b) O processo será encaminhado para análise da Comissão de Bolsas, que emitirá PARECER relativo à prorrogação solicitada, e por sua vez o encaminhará ao Colegiado do PPG;

c) No âmbito do colegiado, deverão ser sopesados os elementos listados abaixo, podendo, tanto a comissão de bolsas quanto o colegiado, conceder tempo de prorrogação diferente do solicitado ou mesmo não conceder:

- i. A real necessidade da prorrogação da bolsa em análise causada pela pandemia e não por outro motivo;
- ii. A necessidade de revisão do tempo de prorrogação solicitado, no caso em análise;

Art 18º. Constituição, Funcionamento e Duração dos Mandatos da Comissão de Bolsas:

I - A comissão de bolsas será constituída por um membro docente de cada área, indicado por sua respectiva área e um representante discente, eleito por seus pares.

II - O mandato dos membros da comissão de bolsas terá duração de 2 anos.

III - O Programa de Pós-graduação em Nutrição deverá garantir o funcionamento em sua dependência da Comissão de bolsas.

IV - As reuniões, acompanhamentos e avaliações realizadas pela Comissão de bolsas poderá ser de forma presencial ou remota.

V - Comissão de bolsas deverá manter arquivo eletrônico, compartilhado com a Coordenação do Programa, com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões da Comissão.

Art. 19º. Os casos omissos nesta normativa serão resolvidos em primeira instância pelo PPGN e em segunda instância pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

APROVADA PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO EM 29 DE JUNHO DE 2023.

[THAYZA CHRISTINA MONTENEGRO STAMFORD](#)

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição/PPGN-UFPE